

* Publicada no DOETC/MS nº 2842, de 7 de junho de 2021, páginas 2.

RESOLUÇÃO N º 147, DE 02 DE JUNHO, DE 2021.

Institui o Índice de Efetividade da Gestão Estadual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições conferidas no inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com as disposições contidas na alínea 'a' do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 17, bem como do, inciso I, do art. 74, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a importância e a missão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em realizar suas atividades e ações com vistas ao atendimento da eficiência e efetividade da gestão pública de modo a conferir melhores resultados no atingimento das crescentes e complexas demandas da sociedade;

CONSIDERANDO a aderência, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2016 junto ao Instituto Rui Barbosa cujo objeto é o estabelecimento da Rede de Indicadores – INDICON com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição da gestão pública por meio de um indicador padrão denominado IEGE/TCE-MS – Índice de Efetividade da Gestão Estadual;

CONSIDERANDO que as informações a serem coletadas contribuirão para a efetividade do controle externo exercido pelo TCE-MS, por permitir a construção de uma série histórica de acompanhamento da efetividade da gestão estadual a garantir maior transparência na gestão;

CONSIDERANDO que o IEGE/TCE-MS é aderente às metas do Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul o Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE/TCE-MS).

§ 1º O IEGE/TCE-MS destina-se à avaliação dos meios empregados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão estadual.

Art. 2º O IEGE/TCE-MS é composto por 07 (sete) dimensões da execução do Orçamento Público: Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Gestão Fiscal e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A seleção das dimensões descritas no *caput* se baseia no princípio da repartição de competências do Estado Federal, com foco na predominância do interesse regional, levando em conta a posição estratégica de cada uma dessas áreas de atuação estatal no contexto das finanças públicas do Estado.

Art. 3º O TCE-MS disponibilizará ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, anualmente, questionários eletrônicos de resposta obrigatória, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em Portaria do TCE-MS, referente ao exercício financeiro anterior.

Art. 4º As informações referentes às dimensões avaliadas, os pesos convencionados para cada uma no cômputo total do IEGE/TCE-MS, a metodologia de apuração e a classificação dos resultados constará do Manual elaborado pela Consultoria de Gestão Estratégica aprovado por meio de Portaria da Presidência do TCE-MS.

Art. 5º Caberá à Consultoria de Gestão Estratégica a coordenação e supervisão dos trabalhos a fim de apurar e analisar os resultados do IEGE/TCE-MS, bem como disponibilizar anualmente os questionários ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º As respostas ao questionário serão recepcionadas e tratadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação a quem compete:

I – apoiar a Consultoria de Gestão Estratégica na elaboração e envio do questionário eletrônico;

II - gerenciar os dados e informações mediante a criação de painéis eletrônicos;

III - viabilizar os meios tecnológicos para disponibilizar as informações para fins de adoção de medidas de controle pertinentes.

Art. 7º A fim de integrar a base de dados nacional, os resultados do IEGE/TCE-MS serão compartilhados com os demais integrantes da Rede INDICON, criada com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, da qual o TCE-MS é parte integrante.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de junho de 2021.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

(* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.